

QUEM SÃO OS DEFENSORES PÚBLICOS NO BRASIL? PERFIS E TRAJETÓRIAS DE 2004 A 2017

WHO ARE PUBLIC DEFENDERS IN BRAZIL? PROFILES AND TRAJECTORIES FROM 2004 TO 2017

André Gambier Campos

Doutorado em Sociologia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e Escola de Direito e Ciências Sociais da Universidade Positivo (UP)

Pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e Docente da Escola de Direito e Ciências Sociais da Universidade Positivo (UP)

andre.campos@ipea.gov.br

RESUMO

O objetivo deste artigo é estudar um grupo específico de profissionais jurídicos no Brasil: aqueles que integram as Defensorias Públicas Estaduais e da União. Esses indivíduos adquiriram grande relevância após a Constituição Federal de 1988, como promotores de direitos fundamentais de extensas parcelas da população brasileira. Parcelas que sempre tiveram dificuldades para acessar as instituições do sistema de justiça – por razões como, por exemplo, a insuficiência de recursos financeiros. A ideia neste artigo é apresentar os perfis sociais e laborais dos atuais integrantes das Defensorias Públicas, bem como recuperar as suas trajetórias laborais ao longo dos últimos anos – trajetórias que podem ajudar a explicar os seus perfis atuais. O referencial teórico utilizado para a compreensão dos perfis e das trajetórias dos defensores públicos é essencialmente interdisciplinar, estando ancorado na literatura histórica, sociológica e jurídica. Já o referencial metodológico usado para delinear tanto os perfis quanto as trajetórias é de natureza quantitativa, incluindo técnicas de análise de tipo descritivo, bem como medidas de centralidade, dispersão e formato de distribuição. Por fim, os resultados encontrados mostram que, em larga medida, os perfis e as trajetórias dos defensores refletem o importante processo de valorização (ou fortalecimento) institucional das Defensorias Públicas ocorrido nas últimas décadas.

Palavras-chave: Profissionais jurídicos. Defensores públicos.

ABSTRACT

This article seeks to study a specific group of legal professionals in Brazil: the public defenders at the state and federal level. These professionals acquired great relevance after the 1988 Federal Constitution, as promoters of fundamental rights of large groups of the Brazilian population. Groups that have always had difficulties regarding the access to the institutions of justice system – for reasons such as insufficient financial resources. This study presents the social and work profiles of the current public defenders and recovers work trajectories over the past few years – which help to explain their current profiles.

The theoretical framework includes historical, sociological and legal literature. The methodological framework is quantitative, including several descriptive techniques, measures of centrality, dispersion and analysis of distributions. The results show that the defenders' profiles and trajectories reflect the important process of institutional valorization (or strengthening) of Public Defenders' Offices in the last decades in Brazil.

Keywords: Legal professionals. Public defenders.

Data de submissão: 05/03/2020

Data de aceitação: 29/05/2020

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 1. ASPECTOS METODOLÓGICOS. 2. PERFIS SOCIAIS E LABORAIS DOS DEFENSORES PÚBLICOS. 3. TRAJETÓRIAS LABORAIS DOS DEFENSORES PÚBLICOS. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é estudar um grupo específico de profissionais jurídicos no Brasil: aqueles que integram as Defensorias Públicas Estaduais e da União. São indivíduos com formação superior, escolhidos por meio de seleção pública, contratados como servidores estatutários, para atuar profissionalmente na promoção de direitos fundamentais.

Em outras palavras, o foco aqui se encontra nos defensores públicos, que adquiriram grande relevância após a Constituição Federal de 1988, como promotores de direitos de extensas parcelas vulneráveis (ou hipossuficientes) da população brasileira.

Parcelas com dificuldades históricas para acessar as instituições do sistema de justiça, que sempre exigiram recursos significativos para a solução de quaisquer demandas, envolvendo direitos relacionados a família, trabalho, previdência, saúde, educação, moradia, saneamento, transporte, segurança, entre outros.

Diante das dificuldades derivadas da ausência de recursos para demandar no sistema de justiça (recursos financeiros, temporais e até mesmo cognitivos)¹, uma possibilidade aberta a essas parcelas da população passou a ser o serviço jurídico prestado pelos defensores públicos.

¹ Em que pesem algumas iniciativas históricas de mitigação dos custos de acesso ao sistema de justiça – como, por exemplo, a Lei nº 1.060/1950, que trouxe regras para a concessão de assistência judicial para indivíduos sem capacidade financeira, bem como a Lei nº 7.244/1984, que previu os chamados ‘juizados de pequenas causas’, voltados à simplificação, facilitação e aceleração do processamento de demandas judiciais. A este respeito, cf. MOREIRA, T. A constitucionalização da defensoria pública: disputas por espaço no sistema de justiça. **Opinião Pública**, p. 647-681, dez. 2017.

Do ponto de vista normativo, como se deu a afirmação das Defensorias Públicas, como instituições propulsoras do acesso à justiça no Brasil? Ainda que algumas iniciativas datem da década de 1950 (como a organização da Defensoria Pública do Rio de Janeiro), foi no processo de elaboração da Constituição de 1988 que as Defensorias ganharam força.

Em meio a disputas acirradas, envolvendo outras possibilidades², saiu vencedora do processo constituinte a assistência provida diretamente pelo Estado, por meio de servidores dedicados e permanentes, com qualificações jurídicas comprovadas, selecionados por concursos públicos, dotados de garantias estatutárias, atuando em prol dos direitos de parcelas da população sem recursos para demandar no sistema de justiça.

Em meio aos dispositivos da Constituição de 1988 que versaram sobre as Defensorias Públicas, se destacaram:

i) O artigo 5º, inciso LXXIV, que instituiu o direito à “**assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos**”;

ii) O artigo 134, *caput* e parágrafos, que atribuiu às Defensorias a condição de:

instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados³.

Na esteira desses dispositivos, surgiram outros mais (constitucionais e infraconstitucionais), que delinearão novas condições de estruturação e atuação das Defensorias Públicas no país:

i) Lei Complementar nº 80/1994 – lei orgânica das Defensorias da União e dos Estados, que definiu princípios de organização e funcionamento, inclusive no que se refere aos seus membros (atribuições, garantias, vedações etc.);

ii) Emenda Constitucional nº 45/2004 – emenda de reforma do sistema de justiça brasileiro, que reforçou a autonomia das Defensorias, do ponto de vista funcional, administrativo, orçamentário e financeiro;

iii) Lei Ordinária nº 11.448/2007 – lei que ampliou as possibilidades de defesa de direitos coletivos pelas Defensorias, inclusive por

² Em 1988, outros modelos de assistência judicial já estavam em funcionamento no Brasil, como os serviços jurídicos disponibilizados pelas procuradorias estaduais de justiça, como os serviços de advocacia dativa em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, entre outros mais. Sobre isso, cf. ALVES, C. F. **A estruturação dos serviços de assistência jurídica nos Estados Unidos, na França e no Brasil e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no acesso à justiça**. 2005. 606 f. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. p. 274-293; bem como ASSIS, V. H. Defensoria pública: histórico, afirmação e novas perspectivas. **Revista da Defensoria Pública da União**, p. 185-209, dez. 2019. p. 191-198.

³ Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 80 de 2014.

meio da propositura de ações civis públicas (à semelhança do realizado pelos ministérios públicos);

iv) Lei Complementar nº 132/2009 – lei que reformulou a lei orgânica das Defensorias, no sentido de compatibilizá-la com a Emenda Constitucional nº 45/2004, especialmente no que se refere à ampliação dos objetivos da atuação das Defensorias;

v) Emenda Constitucional nº 80/2014 – emenda que reforçou aspectos relevantes da organização e do funcionamento das Defensorias, em sentido similar ao previsto pela Lei Complementar nº 132/2009.

Importante mencionar que, ao final de todo esse percurso normativo, que se estendeu de 1988 a 2014, as Defensorias Públicas sofreram alterações substanciais. Por um lado, a literatura mostra que sua organização se autonomizou e se fortaleceu, com ganhos bastante evidentes em termos administrativos, orçamentários, financeiros, de pessoal e assim por diante⁴.

Por outro, a literatura aponta que sua atuação se modificou. Antes, as Defensorias se dedicavam principalmente à prestação de assistência judiciária, em casos com temáticas predominantemente criminais e familiares, para indivíduos específicos, em uma infinidade de situações *ad hoc* que surgiam de forma não planejada em seu cotidiano.

Após o percurso normativo descrito, as Defensorias passaram a prover assistência jurídica (e não somente judiciária), para grupos sociais inteiros (e não apenas indivíduos), envolvidos em demandas por direitos coletivos (de natureza variada), de maneira previamente planejada (e não *ad hoc*), nas áreas mais diversas, em que se destacam os direitos humanos (como explicitado pela Lei Complementar nº 132/2009 e pela Emenda Constitucional nº 80/2014)⁵.

Para encerrar esta introdução, vale a pena dizer que, apesar de todo o fortalecimento institucional experimentado pelas Defensorias Públicas desde a Constituição de 1988, elas permanecem em posições relativamente vulneráveis no campo jurídico brasileiro⁶. Diante de instituições como a magistratura, o ministério público ou mesmo a procura-

⁴ Acerca da autonomização e do fortalecimento das Defensorias Públicas após 1988, cf. MOURA, T. *et al.* **Mapa da defensoria pública no Brasil**, 2013. p. 23-29; bem como ASSIS, V. H. *Op. Cit.*, p. 198-203.

⁵ Sobre essa mudança na atuação das Defensorias Públicas após 1988, cf. MADEIRA, L. M. **Defensoria pública e defensores no Brasil**: um estudo sobre o acesso à justiça em contexto de judicialização da política, 2011, p. 7-11; assim como VIEIRA, V. A.; RADOMYSLER, C. N. A defensoria pública e o reconhecimento das diferenças: potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo. **Direito GV**, p. 455-478, dez. 2015. p. 463-475.

⁶ Campo compreendido como um espaço integrado por múltiplas instituições jurídicas, que se encontram em posições distintas em termos de capitais econômicos, sociais, políticos e culturais. Tais instituições mantêm entre si variadas relações de poder, voltadas à preservação ou, por vezes, à transformação do campo em que se encontram. Tal conceito (originalmente formulado pelo filósofo/sociólogo Pierre Bourdieu) é desenvolvido em ALMEIDA, F. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. 2010. 329 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 37-48; bem como em ENGELMANN, F. **Sociologia do campo jurídico**: juristas e usos do direito, 2006, p. 48-72.

doria estatal, as Defensorias continuam com estrutura física mais precária, instalada em número insuficiente de locais, com contingente de pessoal mais reduzido, remunerado com valores quase sempre inferiores e assim por diante.

Parte da literatura afirma que isso é devido apenas à organização mais recente das Defensorias no país (mais recente que a da magistratura e a do ministério público, por exemplo). Contudo, outra parte menciona que isso tem a ver com a própria população que utiliza os serviços das Defensorias – uma população predominantemente situada nas escalas inferiores da hierarquia econômica, social e política brasileira⁷. Seja como for, todos esses pontos serão recuperados mais à frente, na análise dos perfis e das trajetórias dos defensores públicos.

1. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Neste artigo, enfocam-se os defensores em atividade nas Defensorias Públicas dos Estados e, também, da União. Por um lado, o intuito é descrever os perfis sociais e laborais desses profissionais no ano de 2017, incluindo análises de sexo, idade, instrução, tempo de emprego e remuneração. Por outro, o objetivo é desenhar as trajetórias laborais percorridas por esses profissionais entre os anos de 2004 e 2017, destacando os variados setores de atividade, tipos de emprego, remunerações auferidas etc.

A fonte de dados principal é a Relação Anual de Informações Sociais da Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia do Governo Federal (RAIS/ME)⁸. Esta fonte oferece dados identificados até o nível de indivíduos, o que permite a realização de análises longitudinais de trajetórias laborais, com identificação das posições ocupadas pelos indivíduos a cada momento de sua história no mercado de trabalho.

A RAIS/ME enfoca essencialmente as posições ocupadas no mercado de trabalho assalariado e registrado. Em outras palavras, essa fonte de dados revela os empregos que os atuais defensores públicos tiveram ao longo de sua história laboral. E um aspecto a ser destacado diz respeito aos tipos de empregos que constam da RAIS/ME, que estão referenciados na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

A CBO é uma taxonomia voltada à identificação de todos os tipos de empregos existentes no mercado laboral. Ela já possui décadas de uso, tendo sido elaborada originalmente em 1977, por uma parceria técnica entre o governo brasileiro e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Ela é padronizada, parametrizada e categorizada de forma a permitir uma série de comparações internacionais. Ademais, ela é atualizada com regularidade, para dar conta de todas as modificações que ocorrem nos empregos existentes no mercado de trabalho.

⁷ A este respeito, cf. SANTOS, A. F. Defensoria pública do Rio de Janeiro e sua clientela. **Chapecó**, p. 107-126, jun. 2013. p. 122-123.

⁸ A RAIS/ME conta com descrição disponível no sítio eletrônico disponível em: <<http://pdet.mte.gov.br/rais>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

A CBO é utilizada neste artigo para verificar em que tipos de empregos os atuais defensores públicos trabalharam, antes de começarem a atuar em suas Defensorias. As informações que permitem essa análise estão presentes nas tabelas 2 e 3, apresentadas mais à frente. E, ainda que tais informações por vezes apresentem algumas limitações para a análise dos empregos na área jurídica, elas são as melhores, mais detalhadas e mais atualizadas informações sobre tipos de empregos disponíveis em fontes de dados de natureza quantitativa de âmbito nacional⁹.

Ainda a respeito da RAIS/ME, mencione-se que a base de dados do ano de 2017 é a mais recente disponível, oferecendo informações sobre defensores em atividade em 19 Defensorias Públicas Estaduais espalhadas pelo Brasil, bem como em atividade na Defensoria Pública da União. Em meio às Defensorias Estaduais, a RAIS/ME apenas não oferece informações sobre os defensores dos estados do Acre, Amapá, Tocantins, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e São Paulo.

Mais além da RAIS/ME, uma fonte de dados acessória, também utilizada neste artigo, é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia (CNPJ/ME)¹⁰. Esta fonte oferece dados individualmente identificados, de modo que também possibilita a construção de análises longitudinais.

Mas, ao contrário da RAIS/ME, que enfoca as posições ocupadas pelos indivíduos no mercado de trabalho assalariado e registrado, o CNPJ/ME abre o foco para o mercado não assalariado, em que estão indivíduos ocupados como microempreendedores, sócios de pequenos empreendimentos etc. Isso é importante, pois, na área jurídica, é comum o trabalho como sócio de escritório de advocacia, em algum momento da trajetória pretérita dos indivíduos.

Por fim, para encerrar esta breve seção de aspectos metodológicos, mencione-se que as técnicas de análise aplicadas à RAIS/ME e ao CNPJ/ME consistem na elaboração e na análise de estatísticas de tipo descritivo. Como será visto mais à frente, neste artigo, utilizam-se diversas estatísticas descritoras de centralidade (como a média e a mediana), de dispersão (como o desvio-padrão) e, adicionalmente, de formato de distribuição.

2. PERFIS SOCIAIS E LABORAIS DOS ATUAIS DEFENSORES PÚBLICOS

Em linhas gerais, quem são os defensores públicos em atividade nas Defensorias Estaduais e da União no momento mais atual? A partir das informações da tabela 1, é possível traçar uma espécie de perfil típico, de natureza social e laboral.

De um ponto de vista social, pode-se dizer que os defensores estão quase igualmente divididos entre o sexo feminino e o masculino, bem como possuem idade média de 42

⁹ Para mais detalhes a respeito da CBO, cf. o site eletrônico disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

¹⁰ O CNPJ/ME conta com descrição disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/dados-publicos-cnpj>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

anos. Poucos deles têm pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), ainda que, obviamente, todos tenham graduação superior (na área jurídica).

Paralelamente, de uma perspectiva laboral, pode-se afirmar que os defensores estão há um prazo elevado em suas Defensorias Públicas (média de 11,6 anos), bem como desempenham atividades bem remuneradas (média de R\$ 28,60 mil brutos por mês – em R\$ atualizados para novembro de 2019)¹¹.

Tabela 1 – Perfis sociais e laborais dos atuais defensores públicos – Brasil – 2017

Sexo	%
Masculino	49,3
Feminino	50,7
Total	100,0

Instrução	%
Superior completo	97,4
Mestrado/Doutorado completo	2,7
Total	100,0

Idade	Média	Desvio-padrão	Mediana
Em nº anos	42,0	10,0	39,0

Tempo de emprego	Média	Desvio-padrão	Mediana
Em nº anos	11,6	8,1	9,9

Remuneração no emprego	Média	Desvio-padrão	Mediana
Em R\$ de nov.2019	28.599,45	7.500,80	28.130,59

Fonte: Microdados da RAIS/ME. Elaboração própria do autor.

Enfim, como síntese das informações apresentadas nesta seção, verifica-se que os defensores públicos são tipicamente profissionais de meia-idade, com instrução superior, enraizados há tempos em suas Defensorias, realizando atividades bastante valorizadas. Ademais, chama a atenção a expressiva presença feminina em meio a esses profissionais.

Apenas a título de complemento, vale a pena comparar todas essas informações sociais e laborais com aquelas de integrantes de outras instituições relevantes do campo jurídico brasileiro – como a magistratura, por exemplo. Ainda que não sejam o foco específico

¹¹ Todos os valores monetários apresentados neste artigo estão em R\$ atualizados para novembro de 2019 – atualização por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (modalidade geral) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-Geral/IBGE).

deste artigo, essas informações de integrantes de outras instituições podem ser encontradas em diversos estudos de natureza sociológica e jurídica, publicados no país nas últimas décadas¹².

3. TRAJETÓRIAS LABORAIS DOS ATUAIS DEFENSORES PÚBLICOS

No período entre 2004 e 2017, quais foram as trajetórias percorridas pelos defensores públicos no âmbito do mercado laboral? Ainda que alguns, logo após a graduação superior, possam já ter iniciado suas atividades profissionais nas Defensorias e como defensores, vários outros têm um histórico de múltiplas inserções em outras instituições e em outras ocupações.

Mesmo que de forma abreviada, a ideia nesta seção é recuperar alguns traços dessas variadas inserções, que podem acrescentar aspectos interessantes para o entendimento de quem são os defensores públicos atualmente em atividade nas Defensorias Estaduais e da União.

No ano de 2004, início da série histórica aqui estudada, menos da metade dos atuais defensores públicos estava empregada (ou seja, trabalhando de maneira assalariada e registrada). No entanto, como é possível observar no gráfico 1, essa proporção aumentou reiteradamente, ano após ano, até chegar aos 100,0% no ano de 2017.

Em todo o período entre 2004 e 2017, o trabalho por meio da constituição de pessoas jurídicas (ou mediante a participação como sócios em pessoas jurídicas), como costuma ocorrer na advocacia privada¹³, sempre se mostrou bastante reduzido. O máximo de defensores trabalhando nessa situação nunca passou de 2,5%, como indica o gráfico 1.

Se houve uma inserção progressiva dos atuais defensores públicos no mercado de trabalho (principalmente no mercado assalariado e registrado), houve também uma prevalência crescente do setor público como setor de inserção. Em 2004, essa prevalência já era clara (89,4% estavam em órgãos e entidades públicos); e, nos anos seguintes, ela só se tornou mais evidente (gráfico 2).

¹² A respeito de tais estudos, cf. SADEK, M.; BENETI, S.; FALCÃO, J. **Magistrados: uma imagem em movimento**, 2006, p. 13-31; bem como VIANNA, L. W.; CARVALHO, M.; BURGOS, M. **Quem somos: a magistratura que queremos**, 2018, p. 236-310.

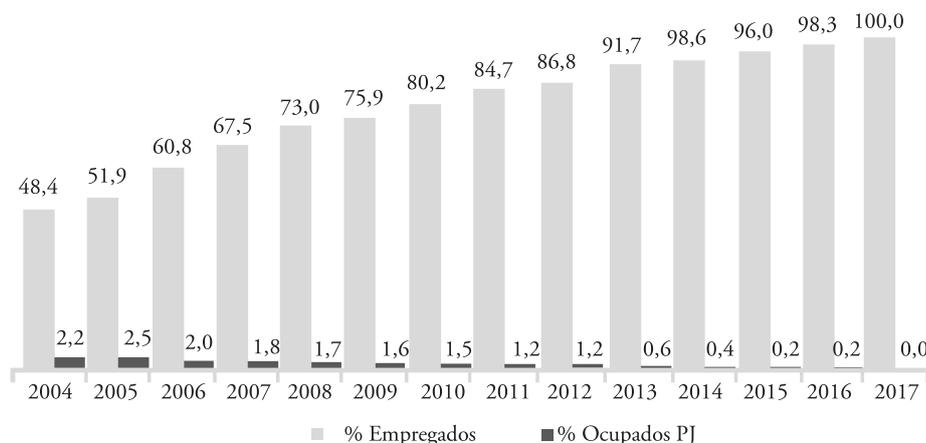
¹³ O tipo de trabalho por meio da constituição de pessoas jurídicas (ou mediante a participação como sócios em pessoas jurídicas), que é bastante comum na advocacia privada, é analisado, em distintos momentos e sob diferentes óticas, por CUNHA, L. G.; BONELLI, M. G.; SILVEIRA, M. N. Sociedades de advogados e tendências profissionais. **Direito GV**, p. 111-137, 2007, p. 114-118; por FALCÃO, J. Mercado de trabalho e ensino jurídico. **Fórum Educacional**, p. 3-18, mar. 1983. p. 8-16; e por FONTAINHA, F. Como se faz um advogado no Brasil e na França: um breve ensaio comparativo e crítico. **Direito UnB: Revista de Direito da Universidade de Brasília**, p. 67-86, jul. 2014. p. 76-81.

Já no que se refere aos tipos de empregos em que os atuais defensores públicos estiveram inseridos ao longo da série histórica (empregos identificados por meio da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO), é possível perceber fenômenos variados¹⁴. Em primeiro lugar, destaque-se a proporção daqueles que já eram defensores no ano de 2004 (31,1%), proporção que só aumentou nos anos subsequentes (tabelas 2 e 3).

Em segundo lugar, desde 2004, os atuais defensores estiveram em empregos típicos do setor público, como dirigentes de serviço público, oficiais de justiça, escreventes de justiça, auxiliares judiciários, atendentes judiciários, delegados de polícia, agentes de polícia etc. E, como pode ser examinado nas tabelas 2 e 3, esse destaque da inserção no setor público só cresceu ao longo do tempo.

Em terceiro lugar, desde o ano de 2004, os atuais defensores estiveram em empregos demandantes de conhecimentos jurídicos – ou, mais especificamente, demandantes de graduações superiores na área do direito –, como os de advogados, consultores jurídicos, professores de direito, delegados de polícia, entre outros. Note-se que essa prevalência de empregos com ‘conteúdos’ jurídicos só se ampliou no decorrer dos anos (tabelas 2 e 3).

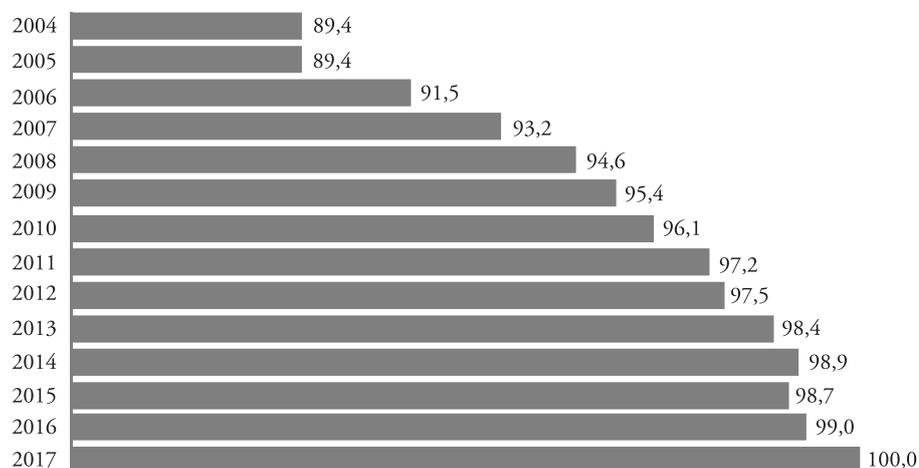
Gráfico 1 – Proporção dos atuais defensores públicos empregados ou ocupados como pessoa jurídica em anos pretéritos – Brasil – 2004 a 2017 (em %)



Fonte: Microdados da RAIS/ME e do CNPJ/ME. Elaboração própria do autor.

¹⁴ A taxonomia da CBO é utilizada para verificar em que tipos de empregos os atuais defensores públicos trabalharam, antes de iniciarem suas atividades profissionais nas Defensorias. Ainda que essa taxonomia por vezes apresente limitações para a análise dos empregos específicos da área jurídica, ela disponibiliza as melhores, mais detalhadas e mais atualizadas informações sobre tipos de empregos nas fontes de dados de natureza quantitativa de âmbito nacional. A este respeito, verificar a seção de aspectos metodológicos, mais acima neste artigo.

Gráfico 2 – Proporção dos atuais defensores públicos empregados no setor público em anos pretéritos – Brasil – 2004 a 2017 (em %)



Fonte: Microdados da RAIS/ME. Elaboração própria do autor.

Tabela 2 – Tipos de empregos (CBO) dos atuais defensores públicos em anos pretéritos – Brasil – 2004 e 2008 (em %)¹⁵

Tipo de emprego em 2004	%	Tipo de emprego em 2008	%
Defensor público	31,1	Defensor público	46,3
Auxiliar de escritório	23,9	Auxiliar de escritório	19,1
Dirigente do serviço público estadual	10,1	Dirigente do serviço público estadual	10,5
Assistente administrativo	6,1	Assistente administrativo	3,6
Advogado	4,0	Dirigente do serviço público federal	2,9
Dirigente do serviço público federal	2,5	Advogado	2,5
Escrevente	2,2	Auxiliar de serviços jurídicos	2,0
Consultor jurídico	2,1	Consultor jurídico	1,6
Oficial de justiça	1,9	Auxiliar de judiciário	1,1
Auxiliar de serviços jurídicos	1,8	Escrevente	0,9
Professor de ens. superior – direito	1,3	Programador de sistemas de informação	0,6
Escriturário de banco	0,9	Procurador da assistência judiciária	0,5

¹⁵ Para a definição extensa e, ao mesmo tempo, precisa de cada um dos tipos de empregos que constam das tabelas 2 e 3, verificar a CBO disponível em: <<http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>>. Acesso em 22 maio 2020.

Tipo de emprego em 2004	%	Tipo de emprego em 2008	%
Programador de sistemas de informação	0,9	Secretária(o) executiva(o)	0,5
Auxiliar de judiciário	0,8	Professor de ens. superior – direito	0,5
Delegado de polícia	0,6	Escriturário de banco	0,4
Atendente de judiciário	0,5	Professor ens. superior – didática	0,3
Dirigente do serviço público municipal	0,4	Advogado de empresa	0,3
Professor ens. superior – didática	0,4	Administrador	0,3
Professor de ens. superior – prát. ensino	0,4	Oficial de justiça	0,3
Vendedor de comércio varejista	0,4	Delegado de polícia	0,3
Secretária(o) executiva(o)	0,3	Atendente de judiciário	0,3
Tabelião de notas	0,3	Dirigente do serviço público municipal	0,2
Supervisor administrativo	0,3	Outros	5,0
Digitador	0,3	Total	100,0
Agente de polícia federal	0,3		
Analista de redes e de comunicação	0,2		
Advogado de empresa	0,2		
Procurador do estado	0,2		
Escrivão judicial	0,2		
Recepcionista, em geral	0,2		
Policia rodoviário federal	0,2		
Professor de nível médio – ensino fundam.	0,2		
Outros	5,0		
Total	100,0		

Fonte: Microdados da RAIS/ME. Elaboração própria do autor.

Tabela 3 – Tipos de empregos (CBO) dos atuais defensores públicos em anos pretéritos – Brasil – 2008 e 2012 (em %)

Tipo de emprego em 2008	%	Tipo de emprego em 2012	%
Defensor público	46,3	Defensor público	74,6
Auxiliar de escritório	19,1	Dirigente do serviço público estadual	11,0
Dirigente do serviço público estadual	10,5	Assistente administrativo	2,5
Assistente administrativo	3,6	Advogado	2,3
Dirigente do serviço público federal	2,9	Auxiliar de serviços jurídicos	1,3
Advogado	2,5	Operador de máquinas-ferramenta	0,9
Auxiliar de serviços jurídicos	2,0	Consultor jurídico	0,7
Consultor jurídico	1,6	Dirigente do serviço público federal	0,7
Auxiliar de judiciário	1,1	Auxiliar de judiciário	0,6
Escrevente	0,9	Procurador da assistência judiciária	0,5
Programador de sistemas de informação	0,6	Procurador federal	0,1
Procurador da assistência judiciária	0,5	Outros	5,0
Secretária(o) executiva(o)	0,5	Total	100,0
Professor de ens. superior – direito	0,5		
Escriturário de banco	0,4		
Professor ens. superior – didática	0,3		
Advogado de empresa	0,3		
Administrador	0,3		
Oficial de justiça	0,3		
Delegado de polícia	0,3		
Atendente de judiciário	0,3		
Dirigente do serviço público municipal	0,2		
Outros	5,0		
Total	100,0		

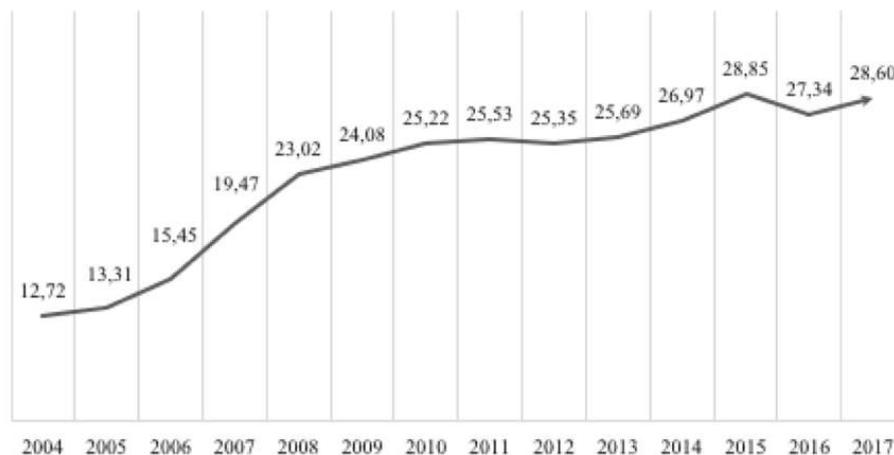
Fonte: Microdados da RAIS/ME. Elaboração própria do autor.

Por fim, para a compreensão das trajetórias percorridas pelos atuais defensores públicos no âmbito do mercado laboral, também é interessante analisar as remunerações por eles recebidas em cada um dos últimos anos – como defensores públicos ou como empregados em outros vínculos, como visto acima.

De modo geral, as remunerações expostas no gráfico 3 e na tabela 4 mostram que os atuais defensores públicos experimentaram uma mobilidade social ascendente e bastante acentuada no período. Se, em 2004, a média de sua remuneração bruta mensal era de R\$ 12,72 mil (em R\$ de novembro de 2019); em 2017, ela foi de R\$ 28,60 mil (*idem*).

Mesmo considerando que o mercado de trabalho brasileiro experimentou um grande dinamismo nas últimas décadas¹⁶, esse incremento remuneratório de 124,9% não deixa de ser muito expressivo, indicando que os defensores públicos vivenciaram um processo de mobilidade social ascendente e marcante¹⁷.

Gráfico 3 – Remuneração bruta mensal dos atuais defensores públicos em anos pretéritos – Brasil – 2004 a 2017 (em R\$ mil de nov. 2019)



Fonte: Microdados da RAIS/ME. Elaboração própria do autor.

Tabela 4 – Remuneração bruta mensal dos atuais defensores públicos em anos pretéritos – Brasil – 2004 a 2017 (em R\$ mil de nov. 2019 e em %)

	Média (em R\$ Nov.2019)	Desvio-padrão (em R\$ Nov.2019)	Varição anual da média (em %)
2004	12.715,00	8.386,33	-
2005	13.313,77	8.254,83	4,7
2006	15.448,53	9.736,65	16,0
2007	19.465,12	15.710,61	26,0
2008	23.017,62	18.484,41	18,3
2009	24.080,98	17.344,20	4,6
2010	25.224,54	16.101,12	4,7
2011	25.531,90	14.871,03	1,2
2012	25.345,71	11.075,07	-0,7

¹⁶ Quanto a isso, cf. ULYSSEA, G.; BARBOSA, A. L. **Um retrato de duas décadas do mercado de trabalho brasileiro utilizando a Pnad**, 2013, p. 7-15.

¹⁷ A respeito dos vários aspectos envolvidos nesse processo de mobilidade dos defensores públicos, cf. CUNHA, A. Public defender's offices in Brazil: access to justice, courts and public defenders. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, p. 30-41, jan. 2020. p. 35-37.

	Média (em R\$ Nov.2019)	Desvio-padrão (em R\$ Nov.2019)	Variação anual da média (em %)
2013	25.687,61	10.519,52	1,3
2014	26.970,61	10.606,34	5,0
2015	28.854,51	11.354,09	7,0
2016	27.335,80	8.934,96	-5,3
2017	28.599,45	7.500,80	4,6
Variação 2017-2004 (em R\$ Nov.2019)	15.884,45	-	-
Variação 2017-2004 (em %)	124,9	-	-

Fonte: Microdados da RAIS/ME. Elaboração própria do autor.

Apenas como um complemento da análise acima, que enfoca a mobilidade social experimentada pelos defensores públicos entre 2004 e 2017, a tabela 5 disponibiliza informações sobre a intensidade dessa mobilidade, de acordo com três atributos dos defensores: o sexo, a idade e a instrução.

No que se refere ao sexo, desde o momento de sua entrada no mercado de trabalho até o momento mais recente (o ano de 2017), as mulheres tiveram um avanço médio de R\$ 15,74 mil em sua remuneração; ao passo que, no caso dos homens, esse avanço foi de R\$ 15,88 mil. Ocorre que a diferença entre ambos os grupos de defensores (R\$ 0,14 mil) não é estatisticamente significativa (probabilidade associada de 0,59)¹⁸.

Quanto à idade, os mais jovens registraram um avanço remuneratório de R\$ 14,97 mil entre o instante de sua entrada no mercado laboral e o instante mais recente; sendo que, no caso dos mais velhos, esse avanço correspondeu a R\$ 16,64 mil. E a diferença entre ambos os grupos de defensores públicos (R\$ 1,67 mil) é significativa, estatisticamente falando (probabilidade de 0,00).

¹⁸ Apenas a título de esclarecimento, de acordo com a teoria estatística, quando se realiza uma análise comparativa de médias (tal como efetuado com as informações da tabela 5), sempre é necessário verificar se eventuais diferenças de médias constatadas entre grupos (como os de sexo, idade ou instrução) não são devidas a mero acaso estatístico (ou mera aleatoriedade estatística). E essa verificação é realizada enfocando-se o valor da probabilidade de a diferença entre grupos ser igual a zero (valor presente na última coluna à direita da tabela 5 – coluna intitulada “*Probabilidade (Diferença = 0)*”). Como regra, quando esse valor de probabilidade é superior a 0,05 (ou seja, 5,0%), afirma-se que as diferenças de médias constatadas entre os grupos não são significativas (são devidas a mero acaso estatístico). Na tabela 5, isso ocorre especificamente com as diferenças entre os grupos feminino e masculino, que têm probabilidade igual a 0,59. Por outro lado, quando esse valor de probabilidade é inferior a 0,05 (ou seja, 5,0%), diz-se que as diferenças de médias constatadas entre os grupos são significativas (não são devidas a mera aleatoriedade estatística). Na tabela 5, isso ocorre com as diferenças entre os grupos de idade (probabilidade igual a 0,00) e de instrução (probabilidade igual a 0,01). Por isso é que, interpretando as informações da tabela 5, afirma-se que a mobilidade social vivenciada pelos defensores públicos no período entre 2004 e 2017 diferiu de acordo com sua idade e instrução, mas não segundo seu sexo. Uma explicação mais detalhada deste ponto específico da teoria estatística pode ser encontrada em TRIOLA, M. **Introdução à estatística**, 2005, p. 334-376.

No que concerne à instrução, do momento de sua entrada no mercado de trabalho até o momento mais recente, aqueles com superior completo tiveram um avanço médio de R\$ 15,75 mil em sua remuneração; ao passo que, no caso daqueles com mestrado ou doutorado, esse avanço foi de R\$ 17,96 mil¹⁹. E a diferença entre ambos os grupos de defensores (R\$ 2,21 mil) é estatisticamente significativa (probabilidade de 0,01).

Ou seja, há diversos indícios de que a mobilidade social vivenciada pelos defensores públicos no período entre 2004 e 2017 diferiu bastante de acordo com sua idade e instrução. Entretanto, não diferiu segundo seu sexo: aparentemente, defensores do sexo masculino e feminino experimentaram mobilidade semelhante no período.

Tabela 5 – Comparação da variação média da remuneração dos atuais defensores públicos entre o momento inicial (ano variável) e final (2017) da trajetória – Brasil (em R\$ mil de nov. 2019)

Sexo	Média (R\$)	Desvio-padrão (R\$)	Probabilidade (Diferença = 0)
Feminino	15.736,51	9.034,44	-
Masculino	15.878,91	9.199,45	-
Grupos combinados	15.806,73	9.115,49	-
Diferença entre grupos	-142,40	-	0,59

Obs: Comparação de médias de grupos independentes com variâncias similares (verificadas mediante teste prévio de variâncias).

Idade	Média (R\$)	Desvio-padrão (R\$)	Probabilidade (Diferença = 0)
Até 39 anos de idade	14.969,94	10.283,39	-
40 anos ou +	16.644,58	7.683,68	-
Grupos combinados	15.806,73	9.115,49	-
Diferença entre grupos	-1.674,64	-	0,00

Obs: Comparação de médias de grupos independentes com variâncias distintas (verificadas mediante teste prévio de variâncias).

Instrução	Média (R\$)	Desvio-padrão (R\$)	Probabilidade (Diferença = 0)
Superior completo	15.748,18	9.091,10	-
Mestrado/Doutorado	17.956,54	9.767,76	-
Grupos combinados	15.806,73	9.115,49	-
Diferença entre grupos	-2.208,35	-	0,01

Obs: Comparação de médias de grupos independentes com variâncias similares (verificadas mediante teste prévio de variâncias).

Fonte: Microdados da RAIS/ME. Elaboração própria do autor.

¹⁹ Ressalte-se que a idade e a instrução aqui consideradas são as mais elevadas alcançadas no ano de 2017.

Como síntese das principais informações expostas nesta seção, pode-se afirmar que, ao longo de todo o período de análise, as trajetórias dos defensores públicos foram construídas essencialmente dentro do âmbito estatal (órgãos e entidades municipais, estaduais e federais). Em paralelo, essas trajetórias podem ser caracterizadas como basicamente jurídicas (ano após ano, há uma participação cada vez mais ampla de ocupações típicas do mundo do direito). Além disso, essas trajetórias apontam para uma mobilidade bastante expressiva dos defensores na estrutura social brasileira (como indicado pelas remunerações, cujos valores reais aumentam bastante entre 2004 e 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo é estudar os defensores públicos, que têm sob sua responsabilidade a promoção de direitos fundamentais de uma população que sofre com insuficiências de recursos de variados tipos. Os defensores viabilizam o acesso dessa população ao sistema de justiça, em que é possível demandar direitos individuais e coletivos, relacionados a diversas temáticas – como família, trabalho, previdência, saúde, educação, moradia, saneamento, transporte, segurança, entre outras mais.

Sabe-se que os defensores são indivíduos com capacitação jurídica, selecionados mediante concurso público, contratados sob regime estatutário, atuando profissionalmente na promoção de direitos fundamentais, a partir do próprio aparelho estatal. Não obstante, de uma perspectiva social e laboral, ainda cabe a pergunta: quem são os defensores públicos em atividade nas Defensorias?

Em linhas gerais, os defensores são indivíduos em sua meia-idade, mulheres e homens em proporções quase iguais, com graduação superior na área jurídica, trabalhando há um tempo considerável em suas Defensorias, desenvolvendo atividades bastante valorizadas (inclusive do ponto de vista remuneratório).

Um pouco mais além, cabe outra pergunta: de um ponto de vista laboral: quais as trajetórias percorridas pelos defensores públicos, até chegarem às Defensorias? Alguns fenômenos chamam a atenção, a começar pelas trajetórias quase inteiramente construídas na esfera estatal, pois desde o início do período de análise se destacam inserções em órgãos e entidades municipais, estaduais e federais. Em alguma medida, isso aponta para um processo de socialização laboral bastante interessante dos defensores, em que se destaca a preocupação com valores que são próprios do âmbito público, valores que dizem respeito ao coletivo da população.

Outro fenômeno que atrai a atenção é que, desde o começo do período em análise, as trajetórias foram construídas principalmente no campo jurídico, como mostra a prevalência sempre crescente de ocupações como advogados, consultores jurídicos, professores de direito, delegados de polícia etc. Isso indica que os defensores não são propriamente neófitos na esfera jurídica: eles passaram por um longo e denso processo de socialização laboral, em que se destacou a preocupação constante com o mundo dos direitos, tanto individuais quanto coletivos, vinculados às mais variadas temáticas.

Por fim, outro fenômeno a mencionar é a experiência de mobilidade social dos defensores ao longo de suas trajetórias laborais. Ano após ano, as remunerações por eles auferidas cresceram em termos reais. E cresceram substancialmente – algo como 124,9% entre 2004 e 2017, em valores reais. Ou seja, as trajetórias dos defensores apontaram para uma mobilidade duradoura, ascendente e acentuada. Por um lado, isso diz muito sobre os atributos individuais desses profissionais (acentuada qualificação acadêmica e profissional, elevada capacidade e qualidade de trabalho etc.). Mas, por outro, também diz muito sobre o processo de valorização (ou fortalecimento) institucional das atividades desenvolvidas pelas Defensorias nas últimas décadas, processo já examinado na introdução deste artigo.

Interessante notar que, apesar de toda essa valorização das atividades desenvolvidas pelas Defensorias Públicas, não há casos de indivíduos que tenham trocado a ocupação de magistrado ou de promotor do ministério público pela ocupação de defensor público. Para obter evidência empírica dessa assertiva, basta verificar as informações que constam das tabelas 2 e 3. Ou seja, mesmo com toda a valorização institucional das Defensorias, elas parecem ter se mantido em uma posição relativamente inferior dentro do campo jurídico brasileiro, que aparentemente continua “dominado” pela magistratura e pelo ministério público²⁰.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. 2010. 329 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ALVES, C. F. **A estruturação dos serviços de assistência jurídica nos Estados Unidos, na França e no Brasil e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no acesso à justiça**. 2005. 606 f. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

ASSIS, V. H. Defensoria pública: histórico, afirmação e novas perspectivas. **Revista da Defensoria Pública da União**, Brasília, DF, n. 12, p. 185-209, dez. 2019.

CUNHA, A. Public defender's offices in Brazil: access to justice, courts and public defenders. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, Bloomington, v. 27, n. 1, p. 30-41, jan. 2020.

CUNHA, L. G.; BONELLI, M. G.; SILVEIRA, M. N. Sociedades de advogados e tendências profissionais. **Direito GV**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 111-137, 2007.

ENGELMANN, F. **Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito**. Porto Alegre: Safe-Fabris, 2006.

FALCÃO, J. Mercado de trabalho e ensino jurídico. **Fórum Educacional**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 3-18, mar. 1983.

²⁰ Acerca da posição (ainda) inferior das Defensorias Públicas dentro do campo jurídico brasileiro (aparentemente “dominado” pela magistratura e pelo ministério público), cf MADEIRA, L. M. *Op. Cit.*, p. 4-7; assim como SANTOS, A. F. *Op. Cit.*, p. 108-110.

FONTAINHA, F. Como se faz um advogado no Brasil e na França: um breve ensaio comparativo e crítico. **Direito UnB**: Revista de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, DF, v. 1, n. 2, p. 67-86, jul. 2014.

MADEIRA, L. M. **Defensoria pública e defensores no Brasil**: um estudo sobre o acesso à justiça em contexto de judicialização da política. Brasília, DF: Ipea, 2011.

MOREIRA, T. A constitucionalização da defensoria pública: disputas por espaço no sistema de justiça. **Opinião Pública**, Campinas, v. 23, n. 3, p. 647-681, dez. 2017.

MOURA, T. *et al.* **Mapa da defensoria pública no Brasil**. Brasília, DF: Anadep; Ipea, 2013.

SADEK, M.; BENETI, S.; FALCÃO, J. **Magistrados**: uma imagem em movimento. Rio de Janeiro: FGV-RJ, 2006.

SANTOS, A. F. Defensoria pública do Rio de Janeiro e sua clientela. **Chapecó**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 107-126, jun. 2013.

TRIOLA, M. **Introdução à estatística**. Rio de Janeiro: LTC, 2005.

ULYSSEA, G.; BARBOSA, A. L. **Um retrato de duas décadas do mercado de trabalho brasileiro utilizando a Pnad**. Brasília, DF: Ipea, 2013.

VIANNA, L. W.; CARVALHO, M.; BURGOS, M. **Quem somos**: a magistratura que queremos. Brasília, DF: AMB, 2018.

VIEIRA, V. A.; RADOMYSLER, C. N. A defensoria pública e o reconhecimento das diferenças: potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo. **Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 455-478, dez. 2015.